



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7392 / 2018**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANÉZIO  
ÁLVARO CAMILLO (\*1931 +2016).**

**Autor: Ver. Campanha**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Anézio Álvaro Camillo a atual Rua 11, no bairro Fátima I, com início na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, sem término, pelo fato de ser uma rua sem saída.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de maio de 2018.

Arlindo Motta Paes  
1º VICE-PRESIDENTE

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7392 / 2018**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANÉZIO  
ÁLVARO CAMILLO (\*1931 +2016).**

**Autor: Ver. Campanha**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Anésio Álvaro Camillo a atual Rua 11, no bairro Fátima I, com início na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, sem término, pelo fato de ser uma rua sem saída.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de maio de 2018.

Arlindo Motta Paes  
1º VICE-PRESIDENTE

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7392 / 2018**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANÉZIO  
ÁLVARO CAMILLO (\*1931 +2016).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Anésio Álvaro Camillo a atual Rua 11, no bairro Fátima I, com início na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, sem término, pelo fato de ser uma rua sem saída.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

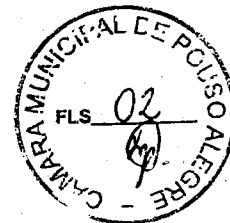
Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

*Campanha*  
Campanha  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



#### JUSTIFICATIVA

O senhor Anézio Álvaro Camillo, nascido em Silvianópolis -MG, em 19 de dezembro de 1931, filho de \*Álvaro Camillo Filho e \*Abertina Marcolino do Carmo. Homem simples, pouco letrado, foi um apaixonado homem do campo, que lutou durante toda a sua existência para construir sua família, proporcionando subsistência e educação aos seus filhos: Carlos Roberto Camillo, advogado atuante na Comarca; José Mauro Camillo, aposentado; Antônio Camillo, ex-delegado da Comarca; Marlene Camillo, ex-coordenadora do Curso de Pós-graduação Fac. Nilton Paiva; Maria Helena Camillo, cabelereira aposentada; e, Maristela Camillo, comerciária.

Anézio Álvaro Camillo alcançou suas conquistas por meio do seu árduo trabalho no campo em agricultura familiar, pecuária e pequenos negócios, inclusive com uma pequena mercearia em Silvianópolis e uma "Venda" por mais de 10 anos no Bairro do Catinguá, no mesmo Município.

Desde a sua pré-adolescência dedicou a sua vida a esses misteres junto aos seus pais, Álvaro Camillo Filho e Albertina Marcolina do Carmo, no Bairro dos Fernandes, Cervo e outros circunvizinhos no Município de Silvianópolis.

Ainda muito jovem, em 24/07/1953, uniu-se em matrimônio casando com a dona Conceição do Prado Camillo, filha de Osório Malaquias do Prado e Maria Clementina de Jesus, de família tradicional e numerosa com ramificações em Pouso Alegre-MG e região, com quem tiveram os seis filhos acima.

A sua atuação no ramo agropecuário se deu predominantemente nos Municípios de Silvianópolis, Espírito Santo do Dourado e Pouso Alegre, principalmente nos bairros dos Fernandes, Picador, Catinguá, Chica Costa e Cervo, atuando no cultivo de café, banana, arroz, feijão, mandioca para produção de polvilho, criação de galinhas, porcos e produção de leite.

Grande parte dos frutos do seu labor durante todo tempo foram comercializados em Pouso Alegre-MG, a saber: produtos agrícolas, porcos, aves e criação de gado, sendo possível a aquisição de um imóvel residencial situado na Avenida São Francisco, próximo a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG.

É bom enfatizar que naquela época a produção rural era transportada em lombo de mula, seja em épocas de sol, chuva, frio ou calor.

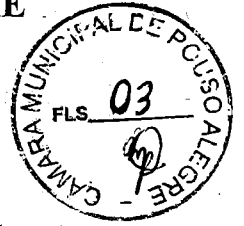
Por um bom período de tempo manteve também residência na cidade de Silvianópolis-MG, onde os seus filhos iniciaram os seus estudos, naturalmente em escolas públicas.

Com muito labor e firmeza de propósito proporcionou a todos os filhos condições para estudarem até o ensino médio, dos quais três lograram realizar o sonho de graduarem-se em nível superior, quais sejam, em direito e na área de educação, enchendo-o de orgulho e pleno de realização, na qualidade de pai humilde, zeloso, inteligente e visionário.

Desde o ano de 1980, ele fixou sua residência definitivamente à Rua Coronel Brito Filho, 192, Bairro Fátima, nesta cidade, onde viveu parte de sua aposentadoria, cercados pelos filhos, netos e bisnetos, vindo a encerrar a sua honrosa existência, em 20 de fevereiro de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



A sua esposa, filhos, netos e bisnetos, se orgulham do honroso chefe de família, pelo seu legado moral e familiar.

Consideram justa a homenagem e sentem-se jubilosos com a indicação do seu nome para designar o logradouro público situado no Bairro Fátima, nesta cidade.

Agradecimentos a todos os Vereadores e, demais membros e funcionários desta casa legislativa de Pouso Alegre em especial ao Vereador Campanha.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

*Campanha*  
Campanha  
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**ANEZIO ALVARO CAMILLO**

MATRÍCULA:

**0557720155 2016 4 00072 115 0032421 19**



SEXO: masculino | COR: Branca | ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 84 anos de idade

NATURALIDADE: Silvianópolis - MG | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG MG-7.935.776-SSP/MG | ELEITOR: era eleitor

### FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ALVARO CAMILLO FILHO (falecido) e ALBERTINA MARCOLINA DO CARMO (falecida) - Rua Cel. Brito Filho, nº 192, Bairro Fátima, Pouso Alegre, MG.

### DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

vinte de fevereiro de dois mil e dezesseis às 20:47 horas

20/02/2016

### LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre, MG

### CAUSA DA MORTE

Parada cardiorespiratória, obstrução intestinal (morte natural)

### SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

### DECLARANTE

Cemitério de Silvianópolis - MG

ANTONIO CAMILLO

### NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Riede Luiza de Oliveira CRM 27308

### OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casado com Conceição do Prado Camillo, deixando 08 filhos de ambos e idade: Carlos com 81 anos, José Mauro com 60 anos, Antonio com 58 anos, Mariana com 57 anos, Maria Helena com 56 anos e Maristela com 53 anos. Deixou bens, não deixou testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
Rua Adolfo Orlino, 702 - Centro  
Pouso Alegre-MG  
Telefones: 34232252 - 34309711

Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pouso Alegre-MG, 22 de fevereiro de 2016

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - MG

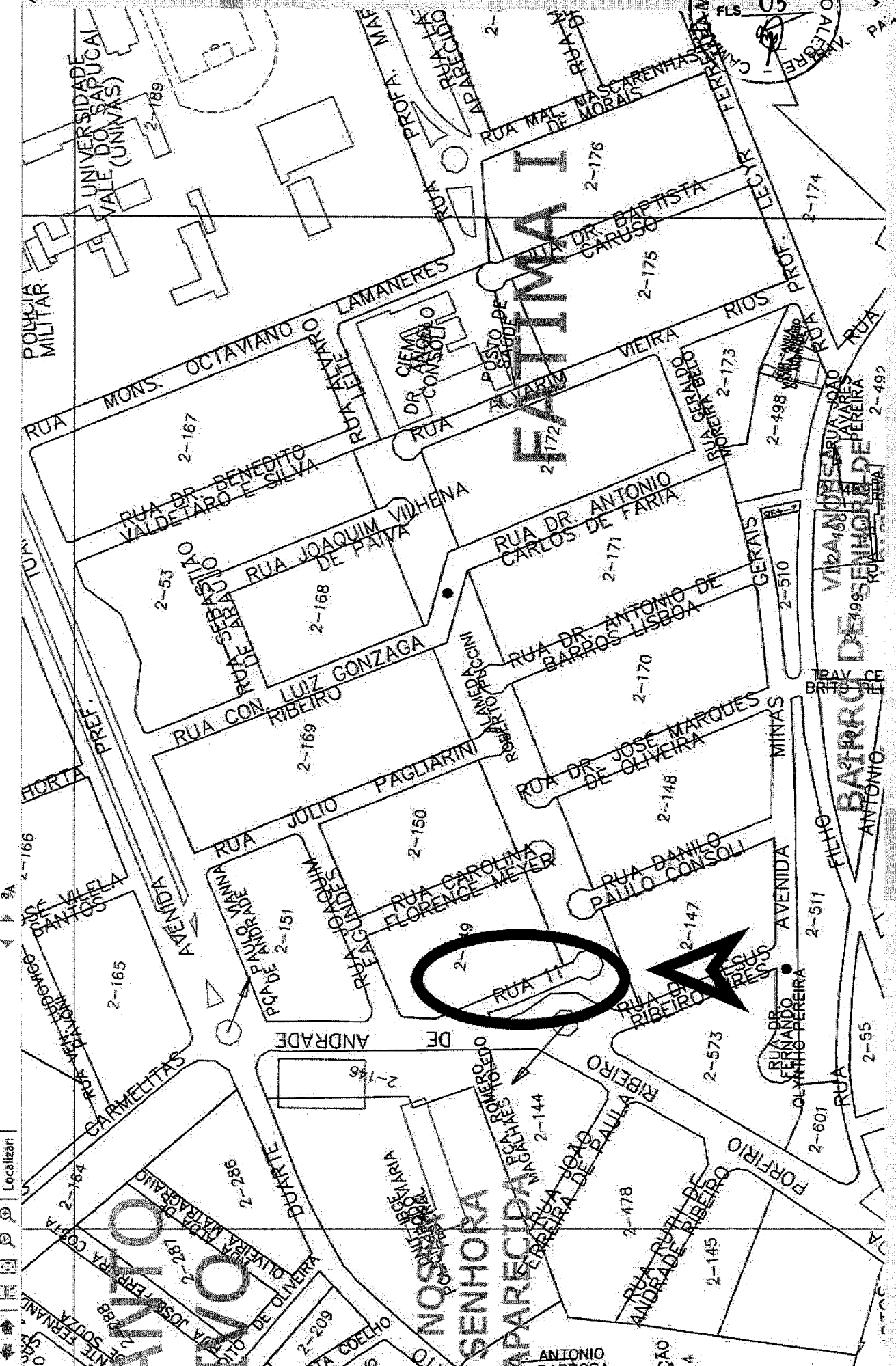
Selo Digital: ANV85995 - Cod. Seg. - 3815-91975-1485-3109  
Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 003 - Emol. - 0,00 - Tx Judic. -  
0,00 - Total: 0,00  
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Kelly Madeiros de Souza  
Oficial Substituta

Kelly Madeiros de Souza  
Oficial Substituta



ANOREG - MG - TR 000834482 - E



https://mail.yahoo.com/d/folders/1/messages/4291

Localizar mensagens, documentos, fotos ou pessoas



Enviado do meu Telefone LG

----- Mensagem original -----

De: [geoprocessamento@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:geoprocessamento@pousoalegre.mg.gov.br)

Data: qua, 21 de mar de 2018 17:31

Para: [loidybr@yahoo.com.br](mailto:loidybr@yahoo.com.br),

Cc:

Assunto: RUA 11 - BAIRRO DE FÁTIMA

Prezada,

Em anexo, segue imagem do mapa do bairro de Fátima, em que a consta a rua 11 sem nomeação.

att.

Túlio Paiva

Geoprocessamento



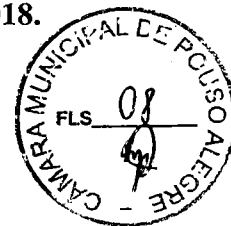




Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 09 de abril de 2018.



## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.392/2018**, de autoria do vereador **Campanha** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANÉZIO ÁLVARO CAMILLO (\*1931 +2016).”**

O Projeto de lei em análise visa denominar Rua Anésio Álvaro Camillo a atual Rua 11, no bairro Fátima I, com início na Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, sem término, pelo fato de ser uma rua sem saída.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

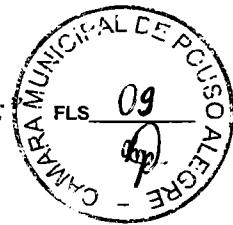
*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

II - *denominar* estabelecimentos, *vias* e *logradouros públicos*; (grifo nosso).



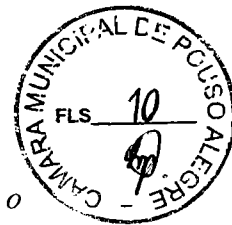
*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

**É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado,** como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).*

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in **Direito Municipal Brasileiro**, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).*

#### DA RESSALVA

No caso em tela, seria de bom alvitre, o nobre Edil verificar se não houve modificação do Mapa constante do projeto, onde esta situada a Rua que se pretende denominar, de modo a evitar eventual veto por parte do Poder Executivo.



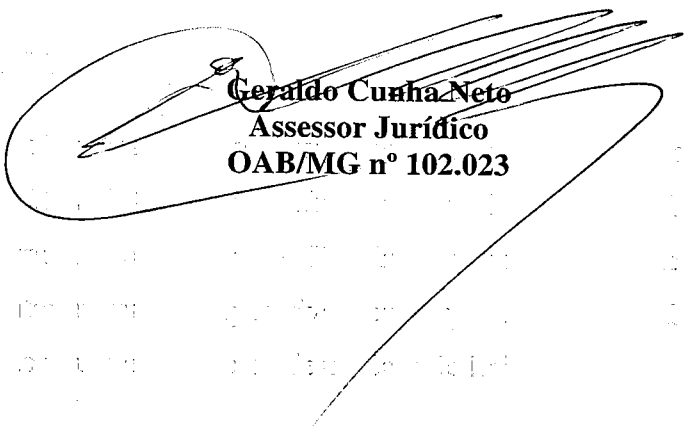
## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.392/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 102.023

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 17 de abril de 2018.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)***

### ***RELATÓRIO***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7392/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANÉZIO ÁLVARO CAMILLO (\*1931 +2016)**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 7392/2018**”, que tem como objetivo **DENOMINAR LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ANÉZIO ÁLVARO CAMILLO (\*1931 +2016)**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### ***CONCLUSÃO***

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7392/2018.**

Oliveira  
Relator

Adelson do Hospital  
Presidente

Odair Quincote  
Secretário